



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 8 de Julho de 2019 • Ano VII • Nº 1098

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 628 de 04 de julho de 2019** - Declara situação de emergência no município de Penedo, Estado de Alagoas em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento dos casos de dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 628 DE 04 DE JULHO DE 2019.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO Aedes Aegypti, OCASIONANDO O AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA.**

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo inciso IV do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território municipal, conforme publicado na Nota Informativa SESAU/SUVISA nº33/2019 de 07/06/2019;

Considerando, portanto, que o Município de Penedo se encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência de casos atualmente é de 295 para cada 67.000 mil habitantes;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "*Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS*";



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** o previsto no artigo 104, da Lei Orgânica do Município que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção ou eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Penedo, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional/Defesa Civil como Outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a infestação e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes da Secretaria Municipal de Saúde e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Secretaria Municipal de Saúde ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços à cidade de Penedo para atuação integrada e permanente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove 383º ano de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito Municipal

**Waninna Priscylla Santos Mendonça**  
Secretária Municipal de Saúde Interina